



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI DE Nº 777/2012
CAPELA/AL., 26 DE DEZEMBRO 2012.

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Capela/AL., para a Legislatura de 2013 a 2016, e da outras providencias.

Autoria: Poder Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL., no uso das atribuições dispostas no art. 29, inc. V da Constituição Federal, bem como a norma inserta no art. 19 da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Capela/AL., para a legislatura de 2013/2016, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Art. 2º - O valor estabelecido no artigo anterior não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) relativo aos subsídios dos Deputados Estaduais, observando, ainda o limite constitucional de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal;

Art. 3º - Os subsídios que trata a presente Lei, serão pagos em parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

Art. 4º - Os subsídios aqui fixados só poderão ser alterados por Lei específica, observando a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observado o disposto no art. 20 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 29-A da CF/88;

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, estado de Alagoas em 26 de dezembro de 2012.


Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito

Publicada e Registrada as fls. 113 e 114 no livro competente em 26/12/2012 